



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.425

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 09 de outubro de 2009.
APGJ nº 188/09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 4.019-09, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 21/09/2009, o servidor **VINÍCIUS RAMALHO PACHECO**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.457-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de outubro de 2.009. - APGJ/189/09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.656/09 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita**, durante o período de 13/10/09 a 30/10/09,

PROMOTORES	HORÁRIO	DIAS
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	08:30 hs.	13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29 e 30/10/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	13:30 hs.	15/10/09
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO	13:30 hs.	13, 14, 20 e 21/10/09
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	13:30 hs.	19, 22, 26, 27 e 29/10/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.657/09 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária**, durante o período de 13/10/09 a 29/10/09,

PROMOTORES	RÉUS	DIAS
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	Francisco Roberto da Silva	13/10/09
	Josafá Amâncio dos Santos	14/10/09
	Jorge Luiz de Lucena e Rosenberg Ferreira de Lucena	26/10/09
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	Evaldo de Araújo Vieira	19/10/09
	Silvestre Feitosa da Silva	20/10/09
	Valderson Maurício da Silva	21/10/09
	Isidoro Macena da Silva	22/10/09
	Antônio Francisco do Nascimento	27/10/09
	José Heleno de Sousa	29/10/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.660/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA**, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, durante o período de 13/10/09 a 22/10/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Cláudia Cabral Cavalcante.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.661/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, a Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 08/10/09 a 28/10/09, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontra em gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.662/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09/10/09 a 28/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.663/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/10/09, a Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.664/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10/09 a 11/11/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.665/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10/09 a 11/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.666/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/10/09 a 03/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.667/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

rio Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 13/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.668/2009 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Doutores **MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, **FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA**, **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO** e **CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**, Promotores de Justiça da Comarca de Sousa, para responderem, cumulativamente, como Promotores Curadores da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 09/10/09 a 03/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.669/2009
João Pessoa, 09 de outubro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CJM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de outubro, novembro e dezembro de 2009**, da seguinte forma:

TABELA DE PLANTÃO	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
09/10/09 a 15/10/09	Monique Caroline de Souza Santos
16/10/09 a 22/10/09	Maria Tereza Carlos de Oliveira
23/10/09 a 29/10/09	Heitor Estréla Gadelha
30/10/09 a 05/11/09	Keyla de Assis Lima
06/11/09 a 12/11/09	Vanina Augusta Meira Barst
13/11/09 a 19/11/09	Rosa Karolina Jacinto M. Duarte
20/11/09 a 26/11/09	Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira
27/11/09 a 03/12/09	Virginia Navarro Fernandes Gonçalves
04/12/09 a 10/12/09	Marcia Anita A. L. R. Manguiera
11/12/09 a 17/12/09	Jailson Florentino Diniz
18/12/09 a 20/12/09	Celiana Cavalcante Lopes Lira

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.658/09 João Pessoa, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária**, durante o período de 13/10/09 a 29/10/09,

PROMOTORES	RÉUS	DIAS
DMITRI NÓBREGA AMORIM	Sansão Faustino da Silva	13/10/09
	Luis Celerino da Silva	14/10/09
	Luciano Leôncio Matias	15/10/09
	Antônio de Oliveira Neto	19/10/09
	José Josildo de Macedo	20/10/09
	Severino Lopes da Silva	21/10/09
	José Leuson da Silva	22/10/09
	Emílio Manoel da Silva	26/10/09
	Marcos José Cabral de Sousa	27/10/09
	Rivaldo da Silva	29/10/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.610/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 05/10/2009 a 07/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.631/2009 João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, durante o período de 01/10/2009 a 31/10/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.655/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2ª entrância, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Patos**, conforme abaixo:

REUNIÃO	DIAS
Reunião Ordinária	13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 27 e 29/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.659/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri** da mesma Comarca, na 4ª Reunião Ordinária, a seguir:

REUNIÃO	DIAS
4ª Reunião Ordinária	01, 05, 06, 08, 13, 16, 19, 20, 22, 25 e 27/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.670/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERREZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções, como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri** da Comarca da Capital, na 2ª Reunião Extraordinária, a seguir:

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auanio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

REUNIÃO	DIA
2ª Reunião Extraordinária	13/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.671/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri** da mesma Comarca, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	RÉU	DIA
1ª Reunião Extraordinária	Severino Medeiros	14/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.673/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, no dia 13/10/2009.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.674/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA CAMPOS PORPINO, Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, no dia 14/10/2009.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.675/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERREZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, no dia 13/10/2009.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.676/2009 João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Cuité, 2ª entrância, ora exercendo suas funções, em caráter especial, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri** da Comarca da Capital, na 2ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	DIA
2ª Reunião Extraordinária	14/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.677/2009 João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções, como 1ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências na 3ª Promotoria de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, no dia 15/10/2009, em virtude do afastamento justificado da Drª. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.678/2009 João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri** da mesma Comarca, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	RÉU	DIA
1ª Reunião Extraordinária	Jorge do Monte Gomes	15/10/2009

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.679/2009 João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências na 1ª Promotoria de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, no dia 15/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.680/2009 João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar nas audiências na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, no dia 14/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – AÇÃO DE USUCAPIÃO – Proc. Nº 001.2009.004.035-1 EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande/PB em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo no expediente do Primeiro Ofício Cível desta Comarca de Campina Grande/PB, se processa aos termos da ação acima citada, em que é parte autora HUMBERTO COSTA SILVA e esposa JOSEFA ALVES DINIZ COSTA, brasileiros, ele autônomo, portador do CPF nº307.462.137-00, ela professora, residentes e domiciliadas na Rua Severino Verônica, 149 – Conceição, nesta cidade, sobre o imóvel residencial e respectivo terreno localizado na Rua Juvêncio Martins de França, 66, Bairro do Louzeiro, nesta cidade, inscrição municipal nº 06.01.072.40339-001, medindo 7,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos e área construída de 73,50m², apresentando como limites: frente que corresponde ao OESTE com o leito da rua Juvêncio Martins de França, onde está situado; lado direito, que corresponde ao NORTE com a casa de nº 74 pertencente ao Sr. Francisco Enilton de Medeiros, com endereço de intimação na Rua Henrique Dias, 430 Conceição; lado esquerdo que corresponde ao SUL com terreno situado na Rua Juvêncio Martins de França pertencente a Srª Maria Elza Moraes de Medeiros, residente na Rua Evaristo Pereira Costa, 451, Conceição, pertencente a Srª Ana Lúcia Quirino da Silva. É o presente para CITAR os réus ausentes, incertos, terceiros e demais interessados para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, o que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRASE Dado e passado, nesta cidade de Campina Grande aos 04 de setembro de 2009. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assinou. Drª Ritaura Rodrigues Santana, Juíza de Direito.
RITAURA RODRIGUES SANTANA
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A Dr. Lua Yamaoka Mariz Maia, Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara os autos da Ação Declaração de União Conjugal, sob n. 017.2000.000705-8, promovida por MARIANA APARECIDA GOIS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Padre José Coutinho, 363, nesta cidade de Esperança – PB, que pelo presente CITAR os eventuais herdeiros outros do extinto GENTIL DA CUNHA FRANÇA, para, querendo contestar a referida ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, advertindo-lhes que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou MM. Juiz expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Renata Cristina Martins Henriques, Técnico Judiciário, digitei e assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. A Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processam aos termos de uma Ação Monitoria, processo número 2002006052712-0, promovida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra PARAIBA CONDUTORES E ELETRICOS S/A. E, é o presente para CITAR PARAIBA CONDUTORES ELETRICOS S/A, Sociedade ANONIMA, CNPJ 08.949.232/0001-00, representada PELO Diretor Presidente ARNÓBIO FERREIRA NUNES, CPF/MF 025.165.514-87, atualmente em lu-

gar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.277.151,46 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), hipótese em que ficará isento de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2009. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, analista judiciária, digitei.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE,
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 224/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.006980-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: REGINALDO MARCELINO PEREIRA
DEFENSORA DATIVA: ODISA MARIA NÓBREGA DE MIRANDA – OAB/PB 12.072

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo **improcedente** a pretensão punitiva estatal para, em consequência, **absolver** REGINALDO MARCELINO PEREIRA. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o réu e sua defensora. Cientifique-se o MPF. JPA, 07.10.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 225/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA
RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA – OAB/PB 8.666 e JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/PB 8.868

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo **improcedente** a pretensão punitiva estatal para, em consequência, **absolver** IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 08.10.2009.

PROCESSO Nº 2007.82.007677-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
RÉUS: **JÚLIO DA SILVA BORGES e PAULO CONSTANTINO PEREIRA**
ADVOGADO: HAMILTON COSTA, OAB/PB 3.186

DECISÃO:

Diante do exposto, **indeferir** o pedido de restituição de fls. 72/73. Intime-se o Requerente. Comunique-se à Polícia Federal. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 363 para inquirição da testemunha indicada na denúncia. JPA, 02.10.2009

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2009.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 14/10/2009 10:39

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 2008.82.00.010113-5 SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao requerente para se manifestar sobre a contestação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.003563-3 INSTITUCAO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (Adv. MARCOS BIASIOLI, EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, TIAGO CAPPI JANINI, CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

1- Às fls. 843-851, a parte autora requereu que o perito judicial esclareça mais uma pergunta acerca da perícia realizada às fls. 658-676.2- Entretanto, à vista da prova pericial produzida e dos esclarecimentos suplementares (fls. 811-813) e, ainda, das demais provas documentais produzidas, constata-se que já existem nos autos elementos suficientes para julgamento da lide.3- Assim, indefiro o pedido de fls. 843-851. Registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.4- Intime-se.

3 - 2004.82.00.010425-8 CONSTRUTORA W3 LTDA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir os créditos tributários objeto da NFLD nº 35.444.064-0, excluindo-os da execução fiscal nº 2004.82.00.016789-0.

4 - 2005.82.00.009425-7 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

5 - 2005.82.00.013322-6 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir os créditos tributários que, lançados pela NFLD nº 35.609.547-9, encontram-se atingidos por decadência, computada na forma do art. 173,I, CTN, por se referirem a competências anteriores a janeiro de 1999.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 96.0006093-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x PRECIL PREFABRICADO DE CIMENTO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o decisum (fl.78)-" Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. Intime-se"

7 - 97.0006648-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 2003.82.00.007083-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SÍLVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

9 - 2003.82.00.008082-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO SERTANEJA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2004.82.00.000361-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]19. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Aldo Marinho Pontes Junior, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.20. Intime-se.21. Cumpra-se o item 13 da decisão às fls. 206-208.

11 - 2006.82.00.004450-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO DA COSTA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2007.82.00.005502-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO PONTES CARVALHO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA).

1. FRANCISCO PONTES CARVALHO, às fls. 31-47, requereu a desconstituição do bloqueio da sua conta-corrente nº 37030671, agência 1312 do Banco Real, efetivados por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de pensão recebida por ele em razão do falecimento de sua esposa.
2. Pela análise dos documentos acostados às fls. 38-47, observa-se que os valores creditados na referida conta-corrente referem-se a pensão percebida pelo executado, restando, assim, evidente a absoluta impenhorabilidade da remuneração da requerente, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, bem como a impossibilidade de manutenção do bloqueio do numerário de propriedade do requerente depositado em sua conta.3. Diante do exposto, determino o levantamento do valor bloqueado, via BACEN-JUD, e transferido para a CEF, conforme certidão de fl. 27.

13 - 2008.82.00.002322-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CIAN COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ANALIA VIEIRA XAVIER, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

14 - 2008.82.00.006984-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR). 8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 363-371, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.9. Intime-se.

15 - 2008.82.00.008807-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x HUMBERTO TRAVASSOS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.003151-7 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LAERT ARAUJO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito executido, o encargo previsto na Lei nº 8844/94, art. 2º, § 4º, na aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2008.82.00.002314-8 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRÚCCI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo em parte a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.82.00.008018-4 e incidente sobre o apartamento nº 401 do Edifício Residencial "Saint Laurent" de comprovada posse do autor, determinar o levantamento daquela constróição judicial em relação a tal imóvel.

18 - 2009.82.00.002658-0 JEOVA RIBEIRO FALCAO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CREUZA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).
1. Vista à embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 00.0001664-0 AGUINALDO VELLOSO BORGES (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). [...] intime-se o embargante para requerer a execução do julgado.

20 - 95.0005194-0 BANCO REAL S.A (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, MARISTELA APARECIDA STEIL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 95.0001412-2, os valores decorrentes da indevida incidência de contribuição social sobre parcelas creditadas pelo embargante a título de abono creche e indenização por combustíveis e lubrificantes, devendo prosseguir a execução pelos valores remanescentes.

21 - 2002.82.00.000201-5 CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os presentes embargos e a ação ordinária nº. 2001.82.00.004521-2, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios do INSS, fixados em 10% do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

22 - 2002.82.00.005435-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, MAILSON LIMA MACIEL, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de anular o lançamento consubstanciado pela NFLD nº 35.138.922-9 e, em consequência, extinguir o crédito tributário e ela referente.

23 - 2003.82.00.001349-2 FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

24 - 2003.82.00.003453-7 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL SALINAS - SALISA E OUTRO (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, RAUL BRADLEY DA CUNHA, RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

25 - 2003.82.00.007684-2 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

26 - 2003.82.00.008053-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC e determino o arquivamento da execução fiscal nº 2003.82.00.005197-3, em razão do reconhecimento da nulidade do auto de infração nº 2002/000014-343277, que originou a aludida execução, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios do Município de João Pessoa, fixados em 1% do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

27 - 2003.82.00.009560-5 SUPERMERCADOS BOA ESPERANCA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o autor a arcar com os honorários da parte contrária, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), face a significativa expressão econômica do feito, e atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

28 - 2003.82.00.010220-8 ITAPE - IRMAOS TAIGY AGROPECUARIA LTDA (Adv. MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO, OSCAR ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, SEM PROCURADOR). [...] ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

29 - 2004.82.00.000264-4 W LIMA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

30 - 2004.82.00.001235-2 J ALMEIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA).
1- Pelo teor da petição inicial (fl. 05), o autor informou que o auto de infração que originou a dívida cobrada já estava sendo questionado em Juízo nos autos da ação ordinária nº 2002.82.006328-4, cuja cópia foi acostada na execução fiscal apensa (fls. 18-36)-2-

Assim, baixo os autos em diligência para que a Secretaria providencie a juntada de cópia da petição inicial, sentença, acórdão e da certidão de trânsito em julgado da referida ação ordinária, a fim de instruir os presentes embargos.3- Após, retornem os autos conclusos para sentença.

31 - 2004.82.00.002636-3 FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2004.82.00.001054-9, condenando o exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

32 - 2004.82.00.003922-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Intimem-se o perito, nomeado nestes autos, para apresentar o laudo pericial, respondendo aos quesitos apresentados (fls. 1217-1220), no prazo de 20 dias, bem como a parte autora e a embargada para, querendo, acompanharem a realização da perícia e, se for o caso, formular quesitos suplementares (art. 425, do CPC). 2- Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes.3- Quanto ao pedido de fls. 1278-1279, apreciarei após o cumprimento dos itens anteriores. 4- Cumpra-se, com urgência, eis que se trata de processo incluso na meta 2.

33 - 2004.82.00.010778-8 EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

34 - 2005.82.00.003777-8 LIVRARIA CASA DOS ESTUDANTES LTDA E OUTRO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro na letra do art. 267, III, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

35 - 2005.82.00.004713-9 GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir os créditos em execução relativos a taxas de ocupação originadas de terreno de marinha dos exercícios de 1988, 1989, 1993, 1998, 2000, 2001 e 2002.

36 - 2005.82.00.014381-5 SUPERMERCADOS COJUDAO LTDA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Assim, indefiro o pedido de fls. 109-110. 2- Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

37 - 2008.82.00.000050-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. LAURIMAR FIRMINO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 977,90, que deverá ser atualizado até a data do pagamento.

38 - 2008.82.00.005542-3 RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

1. Vista ao embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

39 - 2008.82.00.006637-8 DAVID HARDEN BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA). Vista ao (à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

40 - 2009.82.00.006675-9 CAMPING CLUBE DO BRASIL (Adv. GLAUCIA PADILHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à proposição da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC). 2- No decurso, voltem os autos conclusos.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-31
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-25
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-8
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-18
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-31
ANALIA VIEIRA XAVIER-13

ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-31
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-19
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-14
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-23
 ARLAND DE SOUZA LOPES-17
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-26
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16
 CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES-2
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-20,38
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-13,14,15
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-13
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-8
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-12
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10
 DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA-5
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-27
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-29,30
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-3
 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR-2
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-5
 EMERI PACHECO MOTA-21,22
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-17
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-1
 FABIO BRITO FERREIRA-12
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-23
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-38
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-6
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-22,32
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-31
 FRANCIIVALDO MORENO PRAXEDES-33
 GEILSON SALOMAO LEITE-27
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-27
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-22
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-29
 GLAUCIA PADILHA-40
 GUILHERME MELO FERREIRA-29,30
 IJAI NOBREGA DE LIMA-39
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-12
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
 JACKELINE ALVES CARTAXO-33
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-21
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-8,33,35,36,40
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-19
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-16
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-14
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-39
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-9
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-13
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-22
 LAERT ARAUJO-16
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-37
 LINDINALVA TORRES PONTES-10
 LISANCA ALVES DE SOUSA-24
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-22
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-3
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-5
 MAILSON LIMA MACIEL-22
 MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO-28
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-4,5
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-4
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-20
 MARCELO WEICK POGLIESE-38
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-7
 MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS-35
 MARCOS BIASIOLI-2
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-28
 MARIA JOSE DA SILVA-26
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-3
 MARISTELA APARECIDA STEIL-20
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-21
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-31
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-36
 OSCAR ADELINO DE LIMA-28
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-30
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-16
 PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-8
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-26
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-24
 PERIVALDO ROCHA LOPES-3
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-26
 RAUL BRADLEY DA CUNHA-24
 RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO-24
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-38
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-25
 RICARDO DE LIRA SALES-37
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-5
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-4
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-38
 SEM ADVOGADO-6,9,11,15,18,24,25
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,17,18,26,28,32,34
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-33
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-5
 TERESA SIMONELLI-22
 TIAGO CAPPI JANINI-2
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-34
 VANINA C. C. MODESTO-33
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-17
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-33
 WALTER DE AGRA JUNIOR-33
 ZILEIDA DE V. BARROS-5

Setor de Publicação
 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5a. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

0018400080000362009
ECV.0008.000003-6/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL
 COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL**, Juíza Federal Titular da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os Autos nº 2009.82.02.001103-0, Ação Monitória promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER) (CNPJ nº 08.679.676/0001-65) e seu co-devedor EMERSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 373.918.388-88.** E por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER), para no prazo de 15(quinze) dias, pagar(em) a quantia de R\$ 17.983,08 (dezesete mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos), mais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, se desejar embargar a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da obrigação.** Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2009. Eu, *Jean Carlos Braga da Mota*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Raquel Leal Maia, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
RAQUEL LEAL MAIA
 Diretora de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº EFl.0008.000047-1/2009
00162000800004712009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002158-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SARMENTO & SARMENTO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): SARMENTO & SARMENTO LTDA, **CNPJ:** 09.298.084/0001-66.
FRANCISCO GIL SARMENTO, CPF: 191.125.304-25.
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.205,63 (atualizada até março de 2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42698001884-56.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 15 de setembro de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
Nº. EPE.0008.000007-0/2009.

A DOUTORA PAULA EMÍLIA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL, JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2004.82.02.002676-9**, que o Ministério Público Federal move contra **FÁBIO ESTRELA FERNANDES**, brasileiro, casado, zelador de covas, nascido em 08.10.1975, natural de Sousa/PB, filho de Élio Fernandes Guimarães e de Francisca Estrela Fernandes, residente (último endereço) na Rua Nossa Senhora do Rosário, 50, bairro Jardim Sorrilândia I, Sousa – PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 06 de outubro de 2009. Eu, José Carlos Maia Gomes, Estagiário, o digitei

PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL
 Juíza Federal da 8ª Vara da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000414-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009
 PROCESSO
 2002.82.01.002612-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MOVELARIA LUCAS LTDA

INTIMAÇÃO DE MOVELARIA LUCAS LTDA., em seu representante legal

CDA 42402047217

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...), julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000415-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009
 PROCESSO
 00.0015976-0
 APENSOS
 Processo Apenso: 00.0015984-0; 00.0015980-8; 00.0015975-1

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CGC: 09.369.034/0001-22

CDA 42698149710
 FINALIDADE

Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, nos processos nºs 000015984-0 (fls. 19/20), 000015980-8 (fls.19/20), 000015975-1 (fls.22/23) e 000015976-0 9fls.74/75), cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000416-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009

PROCESSO
 2001.82.01.007395-6

APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MEDEIROS E BATISTA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE MEDEIROS E BATISTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 35.417.336/0001-39

CDA 557235723 FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000417-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009

PROCESSO
 00.0017747-4
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: LUCELENE BARBOSA MATIAS
 INTIMAÇÃO DE LUCELENE BARBOSA MATIAS

CDA
 42697422473

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000418-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009

PROCESSO
 00.0019031-4
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OTAVIO FERNANDO GUEDES ISIDRO

INTIMAÇÃO DE OTÁVIO FERNANDO GUEDES ISIDORO, CPF/CGC: 133.059.644-72

CDA
 4219788208

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 81/82, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e archive-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara